

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/16

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0016-2015**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

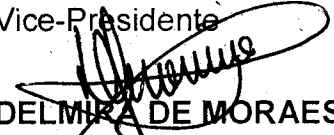
Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0016/15, juntamente com as Emendas Substitutiva nº 001/16 e Aditiva nº 002/16, porém apresentando **Emenda Substitutiva** para substituir a página 113 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), documento anexo e parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 0016/2015, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de março de 2016.

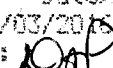
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

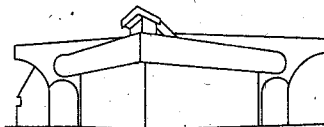

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente


DELMIRA DE MORAES JERONIMO
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
211224 02/03/2016 18:01:26
Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0016-2015**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

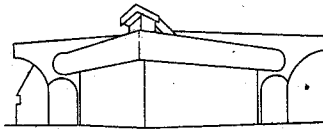
O mesmo visa aprovar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Conta o Projeto com duas Emendas, ambas de autoria da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, quais sejam:

– Emenda Substitutiva nº 001/16, que objetiva substituir as páginas 2 e 3, constantes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), documento anexo e parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 0016/2015, que descrevem respectivamente os nomes da equipe que participou da correção do PMGIRS e o sumário de páginas, pelas páginas com os dados corretos, encaminhadas pelo Poder Executivo Municipal;

– Emenda Aditiva nº 002/16, que visa incluir a página 163 ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), documento anexo e parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 0016/2015, que trata das sugestões públicas apresentadas pelos presentes na devida Audiência Pública.

Em reunião extraordinária realizada em 24 de fevereiro de 2016, os membros da COFC conversaram informalmente com o Diretor do Departamento Municipal de Planejamento quanto a página 113 (item 10.1.1) – onde constou a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ambas do ano de 2013, bem como os valores da receita e despesas do ano de 2013 ao invés do ano de 2016, relacionadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Sólidos (PMGIRS), parte integrante da propositura. O Diretor então confirmou o erro e comprometeu-se em apresentar os dados corretos.

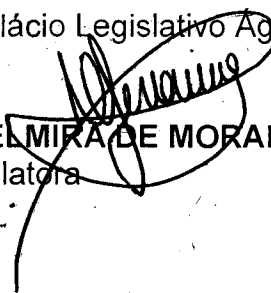
Assim, recebido o Ofício nº 120/2016-GAP do sr. Prefeito Municipal com os dados corretos referentes a LOA e LDO do exercício de 2016, cabe à COFC apresentar Emenda visando substituir a página 113 do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), documentó anexo e parte integrante do Projeto de Lei Complementar nº 0016/2015, sanando assim os erros.

Finalizando, observamos que as despesas decorrentes da execução da proposição em pauta correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado no art. 3º da propositura.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0016/15, juntamente com as Emendas Substitutiva nº 001/16 e Aditiva nº 002/16, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento, desde que apresentada Emenda ao projeto, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de março de 2016.


DELMIRA DE MORAES JERONIMO
Relatora